



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Resolução de nº 02/2018, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, que altera a o artigo 225 da Resolução nº 3.334/08, que regulamenta o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, emitimos o seguinte parecer:

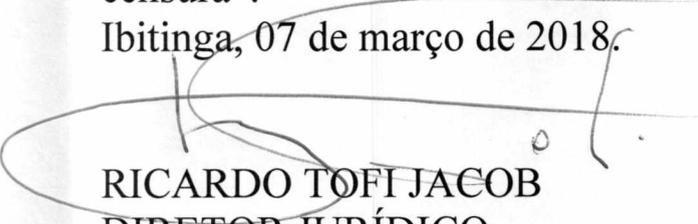
O Projeto de Resolução é juridicamente viável, podendo ter regular tramitação.

O artigo 207 dispõe que compete ao Vereador propor Projeto de Resolução destinado a regular os assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa.

Assim, sendo a propositura de competência do Vereador para regulamentar a matéria, o Projeto de Resolução é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 207 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 07 de março de 2018.


RICARDO TOFFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

